PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.422, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre revogação das Leis nos 2.348, de 26 de abril de 1995 e 2.296, de 10 de março de 1994 e autoriza a doação de terreno à **ODÉCIO SIMONI FILHO - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Ficam revogadas as Leis nos 2.348, de 26 de abril de 1995 e 2.296, de 10 de março de 1994, que dispunham sobre doações de terrenos às firmas EXPANDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA. e LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA.

Art. 2o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ODÉCIO SIMONI FILHO - ME, com sede a Rua Rouxinol 2.184 - Vila Simoni, nesta cidade,** inscrita no CGC/MF sob no 00.200.579/0001-36, duas áreas de terras sob ns. 195-A/195-C/194-A/2-3 e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com áreas de 2.181,75 m2 e 2.000,00 m2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 13.291 e 13.295 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de estofados.

Art. 3o - A empresa donatária se comprometerá a edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2, sendo 300,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4o - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5o - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6o - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.422, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre revogação das Leis nºs 2.348, de 26 de abril de 1995 e 2.296, de 10 de março de 1994 e autoriza a doação de terreno à ODÉCIO SIMONI FILHO - ME.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.348, de 26 de abril de 1995 e 2.296, de 10 de março de 1994, que dispunham sobre doações de terrenos às firmas EXPANDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA. e LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ODÉCIO SIMONI FILHO - ME., com sede a Rua Rouxinol 2.184 - Vila Simoni, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.200.579/0001-36, duas áreas de terras sob ns. 195-A/195-C/194-A/2-3 e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com áreas de 2.181,75m² e 2.000,00m², respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 13.291 e 12.295 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de estofados.

Art. 3º - A empresa donatária se comprometerá a edificar em alvenaria um área de 600,00m², sendo 300,00m² em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
T. DO NORTE
Em 21 / 08 / 1996
FUNCIONÁRIO